



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

## **CAPA DE EDITAL**

**PROCESSO Nº: 000102/2024**

**MODALIDADE:  
CREDENCIAMENTO nº000008/2024**

**INÍCIO DOS CREDENCIAMENTOS À PARTIR DE:  
14 de maio de 2024 ÀS 09:00 HORAS.**

**ENCERRANDO OS CREDENCIAMENTOS EM:  
14 de maio de 2025 ÀS 17:00 HORAS.**

**OBJETO:  
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NO RAMO DE SERVIÇOS DE PODA E SUPRESSÃO DE ARVORES, COM O EMPREGO DE CAMINHÃO COM CESTO AÉREO E/OU CAMINHÃO MUNCK ADAPTADO COM CESTO AÉREO; CAMINHÃO CARROCERIA; PICADOR DE GALHOS REBOCÁVEL; FERRAMENTAS E EQUIPE ESPECIALIZADA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2024 CREDENCIAMENTO Nº 008/2024**

Edital de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NO RAMO DE SERVIÇOS DE PODA E SUPRESSÃO DE ARVORES, COM O EMPREGO DE CAMINHÃO COM CESTO AÉREO E/OU CAMINHÃO MUNCK ADAPTADO COM CESTO AÉREO; CAMINHÃO CARROCERIA; PICADOR DE GALHOS REBOCÁVEL; FERRAMENTAS E EQUIPE ESPECIALIZADA**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

<b>RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO</b>
<b>Endereço:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, situada à Avenida Antonio Saes Peres, s/nº - Ponte Nova, cidade de Extrema - MG.
<b>Período:</b> O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 14/05/2024, das 09h00 às 17h00 até 14/05/2025 às 17h00, no endereço acima indicado com o Sra. Raissa Silveira Santos, telefone (35)3435-3620.
<b>Esclarecimentos:</b> Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail <a href="mailto:compraslicit2@extrema.mg.gov.br">compraslicit2@extrema.mg.gov.br</a> .
<b>Legislação:</b> Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº4.441/2023

O MUNICÍPIO DE EXTREMA-MG, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.677.591/0001-00, com sede à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG., CEP: 37.642-210, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NO RAMO DE SERVIÇOS DE PODA E SUPRESSÃO DE ARVORES, COM O EMPREGO DE CAMINHÃO COM CESTO AÉREO E/OU CAMINHÃO MUNCK ADAPTADO COM CESTO AÉREO; CAMINHÃO CARROCERIA; PICADOR DE GALHOS REBOCÁVEL; FERRAMENTAS E EQUIPE ESPECIALIZADA, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº4.441/2023.

#### **1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO**

1.1. É objeto do presente Edital o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NO RAMO DE SERVIÇOS DE PODA E SUPRESSÃO DE ARVORES, COM O EMPREGO DE CAMINHÃO COM CESTO AÉREO E/OU CAMINHÃO MUNCK ADAPTADO COM CESTO AÉREO; CAMINHÃO CARROCERIA; PICADOR DE GALHOS REBOCÁVEL; FERRAMENTAS E EQUIPE ESPECIALIZADA, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, PARALELA E NÃO EXCLUDENTE: caso em que é viável e vantajosa para a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000

(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

### **2. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO**

2.1. Poderão participar do presente Credenciamento as empresas especializadas no objeto do presente Credenciamento e que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 4 e seus subitens deste Edital.

2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Extrema - MG.

2.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação do Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo Agente de Contratação e a equipe de apoio para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

3.1. Os serviços deverão ser executados CONFORME ESPECIFICADOS NOS ITENS CONSTANTES DO ANEXO I, bem como demais especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I.

### **4. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

#### **4.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

#### 4.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

#### 4.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

#### 4.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação, mediante apresentação de atestado de capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de materiais e ou serviços semelhantes ou afins (vedadas exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos), podendo observar o modelo no ANEXO IV. Poderá ser realizada a promoção de diligência pelo (a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio a fim de verificar se os serviços descritos no atestado foram efetivamente prestados pela empresa licitante podendo ser solicitados cópias de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário.

b) Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) em nome da empresa credenciada, constando responsável técnico, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da empresa credenciada.

c) A empresa credenciada deverá comprovar que os referidos profissionais pertencem ao seu quadro de funcionários mediante apresentação de cópias das anotações da CTPS - Carteira de Trabalho e previdência Social, acompanhada da respectiva ficha de Registro de Empregados ou Contrato de Prestação de Serviços ou no caso de serem sócios da empresa cópia do Contrato Social e ou sua última alteração. Os documentos deverão ser apresentados após convocação na assinatura contratual.

d) Declaração da empresa credenciada, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, indicando que possuem em seu quadro técnico profissionais adequados para prestarem o serviço objeto deste edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000

(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

e) Os caminhões, máquinas e equipamentos utilizados na prestação dos serviços devem estar em nome da empresa credenciada. Apresentar cópia registrada dos documentos dos veículos do ano vigente (caminhão munck/caminhão com cesto aéreo e caminhão toco).

f) Licença de porte de equipamento para as motosserras, emitido pelo Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA e Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD. Apresentar o mínimo de 02 (duas) licenças.

g) Prova de regularidade perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

h) Apresentar cópia autenticada dos certificados dos treinamentos abrangendo as NR-12 e NR-35 do Ministério do Trabalho e Emprego dos colaboradores que executarão os serviços de poda e supressão de árvores, além da cópia autenticada da ficha de registro na empresa e carteira de trabalho, provando o vínculo empregatício dos profissionais com a empresa.

### **5. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4 e seus subitens.

5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega pela Secretaria solicitante, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

5.3. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5.5. Toda documentação mencionada no presente Edital e documentação exigida no item 04 e seus subitens deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na sede do Órgão solicitante SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, contendo:

**ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO**  
**MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG**  
**PROCESSO Nº 000102/2024**  
**CREDENCIAMENTO Nº 000008/2024**  
**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:**  
**CNPJ:**

### **6. DOS RECURSOS**

6.1. O interessado não habilitado, nos termos do tópico anterior poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão do Agente de Contratação e Equipe de Apoio via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação na Imprensa Oficial do Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000

(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

6.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Extrema, situada à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG., CEP: 37642-210 ou pelo e-mail: [compraslicit2@extrema.mg.gov.br](mailto:compraslicit2@extrema.mg.gov.br).

6.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

### **7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

7.1. Após a análise documental, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

7.2. O processo de análise e o resultado serão homologados pelo Ordenador de Despesas do município.

7.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação na Imprensa Oficial do município, quando então será comunicado a assinar o termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

7.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico [www.extrema.gov.br](http://www.extrema.gov.br).

7.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

### **8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato Imprensa Oficial do município.

8.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

8.3. Os serviços deverão ser realizados no Município de Extrema - MG., segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.4. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo neste Edital.

### **9. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

9.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência - Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

9.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I - Termo de Referência.

9.3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Extrema - MG até o 20º (vigésimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

9.4. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.5. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e





## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

9.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Extrema - MG.

9.7. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

9.8. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

9.9. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Extrema - MG. procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

9.10. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada; V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

9.11. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Extrema - MG.

### **10. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

10.1. A Prefeitura Municipal de Extrema - MG poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

10.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias serão descredenciados.

10.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

10.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

### 11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes do início da abertura do período de credenciamento, na forma do art. 164º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, devendo protocolizar o pedido, no setor de protocolo, deste órgão, situado Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG, CEP: 37.642-210, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, ou pelo e-mail [compraslicit2@extrema.mg.gov.br](mailto:compraslicit2@extrema.mg.gov.br). **Não serão aceitos em hipótese alguma, recursos e impugnações enviados e-mail, sem a devida confirmação do setor de licitações do recebimento, sendo de responsabilidade da empresa solicitar ao setor a confirmação.**

11.2. Caberá ao Agente de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.

11.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

### 12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. As obrigações do Credenciado constam no Termo de Referência.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

13.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

13.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

13.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

13.4. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

13.5. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

13.6. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

13.7. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

13.8. A Prefeitura Municipal de Extrema - MG, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais.

13.9. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Termo, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 4 deste Edital.

14.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Extrema - MG.

14.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

14.4. A Prefeitura Municipal de Extrema - MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.5. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 15. ANEXOS DO EDITAL

15.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Minuta do Termo de Contrato/Credenciamento;
- c) Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações.
- d) Anexo IV - Modelo Atestado de Capacitação
- e) Anexo V - Modelo de Carta Credencial

Extrema - MG, 26 de abril de 2024.

**KELSEN LUIZ RODRIGUES GONÇALVES**

Agente de Contratação

DECRETO Nº 4.486 DE 07 DE JUNHO DE 2023

e-mail: [compraslicit2@extrema.mg.gov.br](mailto:compraslicit2@extrema.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA COM VALOR ESTIMADO

**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO e SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

**LOCAL:** CEMITÉRIO MUNICIPAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO e SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

#### 1 - OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NO RAMO DE SERVIÇOS DE PODA E SUPRESSÃO DE ARVORES, COM O EMPREGO DE CAMINHÃO COM CESTO AÉREO E/OU CAMINHÃO MUNCK ADAPTADO COM CESTO AÉREO; CAMINHÃO CARROCERIA; PICADOR DE GALHOS REBOCÁVEL; FERRAMENTAS E EQUIPE ESPECIALIZADA.

#### 1.1 NATUREZA DO OBJETO

Bens (ou serviços) comuns, nos termos do artigo 6º, XIII Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 4091/2021.

#### 2 JUSTIFICATIVAS

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE:** O credenciamento se faz imprescindível tendo em vista a necessidade e a obrigatoriedade do município em realizar os serviços de manutenção nas árvores que estão localizadas em meio urbano e rural, contemplando intervenção em espécimes vegetais que apresentam comprometimento fitossanitário, risco iminente de queda, inviabilidade de construção, necessidade de adequação da copa, limpeza de galhos senis entre outros. Essa demanda se dá através de agendamento, sendo assim, atendendo a um cronograma de execução das atividades previstas no presente edital. O objetivo é atender ao público com segurança e realizar as devidas manutenções nos espécimes arbóreos do nosso município.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER:** - Prestação de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

serviços de poda e supressão de árvores para atender o setor de manutenção da secretaria de esportes, em praças esportivas e de lazer.

**CEMITÉRIO MUNICIPAL:** ela se faz necessário para a retirada de ervas daninha, pode e supressão dentro e no entorno do cemitério.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Se faz necessária a contratação dos serviços deste processo, para atender as demandas da Chácara da Assistência Social.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO:** Reconhecendo a importância da manutenção adequada do ambiente em que estamos inseridos, bem como a necessidade de assegurar a segurança de todos os frequentadores e a preservação das árvores em si, consideramos essencial realizar essa atividade.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO:** A Secretaria de Turismo possui em seus atrativos turísticos e vias com arborização na fase juvenil sob sua gestão, exemplares de árvores de espécies variadas que necessitam passar por podas de diferentes naturezas, com o objetivo de formar e arejar a área das copas. Eventualmente são necessárias supressões para garantir a segurança dos visitantes e do patrimônio público. A trituração e disposição dos resíduos nas etapas de poda e supressão são imprescindíveis na conclusão do processo.

### 3. QUANTITATIVO E DESCRITIVO COMPLETO

#### 3.1 Serviços de Poda e Supressão Arbóreas

Compreende-se como poda de árvore a remoção racional dos galhos que estão comprometidos por questões fitossanitárias e visa a prevenção de acidentes futuros, adequação da iluminação pública e até mesmo proporcionar um desenvolvimento adequado do espécime. Sendo assim podemos prever serviços de poda de manutenção em que serão eliminados galhos senis ou secos que perderam sua função na árvore, e os serviços de poda de segurança nos quais devem ser praticados em galhos normalmente vitais.

Compreende-se como supressão arbórea o corte da árvore rente ao chão, situação necessária diante de espécimes com problemas fitossanitários, riscos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

iminentes de queda, inviabilização de edificações (essas devidamente legalizadas e/ou possuir parecer técnico favorável da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SOU), e aquelas que forem um obstáculo incontornável para futuras obras públicas e oriundas de plantios irregulares.

A Lei nº 1063/1994 dispõe sobre a disciplina, supressão, poda, replantio e corte adequado das áreas revestidas de vegetação de porte arbóreo no Município de Extrema, tendo ela passado por algumas alterações através das Leis nº 1.241/1996 e 2.324/2007.

A autorização para poda e supressão vegetal de porte arbóreo isolado no município de Extrema é de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMA, sendo regulamentada pela Deliberação Normativa do CODEMA nº 012/2017. Os serviços de poda e supressão de árvore somente poderão ser realizados após a emissão da respectiva autorização. A poda de árvores somente será autorizada nas condições definidas no Artigo 5º da Deliberação Normativa nº 012/2017, sendo a supressão de árvores autorizada nas condições dispostas no Art. 7º da referida Deliberação Normativa.

### **3.1.1- Medidas comuns a todos os serviços prestados**

Os serviços serão executados mediante agendamento para a realização da vistoria pela equipe da Secretaria de Meio Ambiente e posterior emissão de autorização caso haja amparo legal para a sua expedição. A Secretaria informará os endereços e quais as árvores que serão podadas/suprimidas por meio de autorização por escrito juntamente de um relatório fotográfico. Vale ressaltar que todo dano causado a terceiros, seja em propriedade particular ou em bem público, será de total responsabilidade da EMPRESA CREDENCIADA. Em caso de rompimento de cabos de energia, telefônico, internet entre outros, a empresa credenciada deverá adotar as medidas necessárias de isolamento da área. Caso haja a ocorrência de cabos energizados, a empresa credenciada deverá acionar a companhia de energia responsável para adoção dos procedimentos de segurança necessários. Vale



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

ressaltar que a empresa credenciada se responsabilizará pelos encargos sociais e trabalhistas, alimentação e transporte, fornecimento de equipamentos de proteção individual - EPI's e equipamentos de proteção coletiva - EPC'S, tributos, fretes, seguros e outros encargos ou acessórios que incidirem diretamente ou indiretamente no objeto deste Termo de Referência.

O pagamento do serviço que envolva poda e supressão arbórea será efetuado por hora trabalhada, sendo as atividades vistoriadas por servidor(a) da Secretaria de Meio Ambiente durante a execução dos serviços.

A fiscalização terá direito de exigir a substituição imediata de todo colaborador cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço prestado à Contratante.

A empresa credenciada deverá registrar, com fotos, o início e final dos serviços para apresentação à secretaria solicitante, além de prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por ela durante a prestação dos serviços.

A empresa credenciada deve estar preparada para grandes deslocamentos na zona urbana e rural do município. No quadro abaixo é possível visualizar a distância de algumas das áreas onde são realizadas as atividades, tomando como ponto de partida o Parque Municipal de Eventos, localizado na Avenida Antônio Saes Peres, Bairro Ponte Nova, Extrema/MG.

### **Bairro:**

Furnas - 16,2 (km)

Godoi - 15,2 (km)

Roseira - 10,1 (km)

Mantiqueira - 14,0 (km)

Forjos - 12,4 (km)

Juncal - 16,7 (km)

### **3.2 Equipe, materiais e veículos**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

Para tornar segura a operação de poda e/ou supressão de árvores, será exigido da credenciada, conforme o caso, o uso dos seguintes equipamentos acessórios: escadas, cordas, andaimes, guias, etc. A área de trabalho deve ser isolada utilizando-se cones de sinalização, cavaletes, cordas, fitas plásticas em cores chamativas, placas de sinalização, bem como a área sob a copa, evitando a passagem de pedestres, animais ou veículos. Segue a relação mínima de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC necessários para execução dos serviços:

<b>Relação de EPI- Equipamento de Proteção Individual</b>
01 - Botina de segurança com solado antiderrapante;
02 - Luvas de nitril;
03 - Luvas de vaqueta;
04 - Uniforme completo (camisa e calça);
05 - Óculos de proteção ampla visão policarbonato;
06 - Calça para motosserra para o operador do equipamento;
07 - Capacete classe "A" com jugular cor amarela;
08 - Capacete motosserra com protetor auricular cor amarela;
09 - Cinto de segurança abdominal com travessão e cordão de segurança;
10 - Espora para subir em poste;
11- Capa de chuva amarela;

<b>Relação de EPC- Equipamento de Proteção Coletiva</b>
01 - Sinalizadores de trânsito tipo cone;
02 - Cavaletes de 1,50m x 1,0m com placas de advertência de 0,70 x 0,40 m;
03 - Placas de sinalização;
04 - Fitas zebradas para sinalização;

Está incluída nesta prestação de serviços a limpeza do local, varrição de galhos e folhas, retirada e transporte para um local pré-determinado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. A madeira que for retirada dos serviços de poda e supressão será destinada conforme indicação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

**Quando indicado pela contratante** deverá ser realizada a trituração dos materiais vegetais advindo das atividades. Caso o triturador não consiga triturar os troncos com diâmetro superior a 15 (quinze) centímetros, eles deverão ser picados no momento da coleta com auxílio de motosserra e/ou motopoda e imediatamente dispostos e transportados pelo mesmo veículo dos galhos triturados, devendo posteriormente ser empilhados em local indicado pela prefeitura. Caso haja sublocação de empresas/equipamentos/ferramentas para a execução dos serviços não descritos neste termo, empresa credenciada deverá informar ao Setor de Licitações sobre a necessidade, apresentando orçamentos para análise e autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A empresa credenciada deverá disponibilizar uma equipe composta por:

- **01 Ajudante**, o qual deverá trabalhar uniformizado e utilizar equipamentos de proteção individual (EPI's) como calçados fechados adequados e que garantam uma boa locomoção e proteção dos pés, proteção dos membros inferiores (vestimenta com faixas refletivas que protejam/preservem as pernas e pés do colaborador), além de proteção de membros superiores (vestimentas com faixas refletivas e acessórios que protejam braços e mãos dos colaboradores), garantindo condições seguras e adequadas previstas para a execução dessa atividade. Todos os colaboradores que executarão os serviços devem possuir treinamentos com base na Norma Regulamentadora nº 12 e Norma Regulamentadora nº 35 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- **01 Operador**, o qual deverá trabalhar uniformizado e utilizar equipamentos de proteção individual (EPI's) como calçados fechados adequados e que garantam uma boa locomoção e proteção dos pés, proteção dos membros inferiores (vestimenta com faixas refletivas que protejam/preservem as pernas e pés do colaborador), além de proteção de membros superiores (vestimentas com faixas refletivas e acessórios que protejam braços e mãos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

dos colaboradores), garantindo condições seguras e adequadas para a execução dessa atividade. Todos os colaboradores que executarão os serviços devem possuir treinamentos com base na Norma Regulamentadora nº 12 e Norma Regulamentadora nº 35 do Ministério do Trabalho e Emprego.

- **01 Operador do Caminhão Munck / Caminhão com cesto aéreo**, o qual deverá trabalhar uniformizado e utilizar equipamentos de proteção individual (EPI's) como calçados fechados adequados e que garantam uma boa locomoção e proteção dos pés, proteção dos membros inferiores (vestimenta com faixas refletivas que protejam/preservem as pernas e pés dos colaboradores), além de proteção de membros superiores (vestimentas com faixas refletivas e acessórios que protejam braços e mãos dos colaboradores), garantindo condições seguras e adequadas para a execução dessa atividade. O condutor deverá estar devidamente habilitado pelo órgão regulamentador de trânsito e conter todos os cursos referentes a essa área profissional. Todos os colaboradores que executarão os serviços devem possuir treinamentos com base na Norma Regulamentadora nº 12 e Norma Regulamentadora nº 35 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- **Veículos** que ao serem utilizados para realização das atividades deverão ser adequados à execução do serviço e ser dimensionados de forma a serem suficientes em capacidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, às necessidades dos serviços, podendo ser:

- **01 Caminhão toco** equipado com carroceria de metal/madeira de no mínimo 6,0 m<sup>3</sup> (seis metros cúbicos), o qual deverá estar devidamente adequado para receber o engate do triturador de galhos do tipo rebocável, dispondo ainda de estrutura metálica devidamente lonada instalada em sua carroceria de modo a conter as fuligens proveniente do processo de trituração dos resíduos de poda.

- **01 Caminhão equipado com cesto aéreo, podendo ser utilizado caminhão**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

**munck equipado com cesto aéreo, ambos** com alcance mínimo de 13 m (treze metros), certificado pelo Inmetro com isolamento anti shock, cintos de segurança certificados pelo Inmetro e cabos de aço em perfeitas condições.

Todos os veículos devem estar em bom funcionamento, condição que deverá permanecer durante toda vigência do contrato. Vale ressaltar que os gastos com combustível, manutenção preventiva e corretiva será de total responsabilidade da contratada.

- **Maquinários e ferramentas necessárias** serão de total responsabilidade da CREDENCIADA, incluindo os gastos com manutenção preventiva, manutenção corretiva, combustível, óleos e graxas. A quantidade mínima para a execução das atividades é de duas motopodas com haste telescópica/extensora e alcance mínimo de 4m (quatro metros) e duas motosserras de 32 a 34 dentes. Os equipamentos deverão ser novos e se encontrarem funcionando perfeitamente. Também serão necessários rastelos de aço com cabo, ancinhos com cabo, vassourões com cabo, facões de cana, limas para amolar ferramentas, forcados com cabo, pás de bico com cabo, foices com cabo, enxadas com cabo, tesouras para poda de cerca viva, tesouras de uma mão, tesouras aéreas de haste extensora de até 6m (seis metros), tesouras podão, soprador costal com as seguintes características: cilindrada mínima 64,8cc; capacidade do tanque de combustível mínimo de 1,4 litros; potência mínima 2,9Kw/4hp; velocidade mínima do ar 90 m/s; volume do ar mínimo com tubeira 1,308 m<sup>3</sup>/h; rotação mínima do motor 7200 rpm, entre outros os quais a CREDENCIADA entenda que sejam necessários para o fiel cumprimento do objeto do presente Edital.
- **Máquina picadora de galhos do tipo rebocável** com potência de motor não inferior a 80 HP, com tomada de força podendo ser por meio do motor do caminhão ou combustível, contendo barra de contorno de admissão com acionamento reverso e duto de saída com defletor e barra de segurança, com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

capacidade de triturar galhos com diâmetro de no mínimo 4" (quatro polegadas).

A Fiscalização terá direito de exigir a substituição imediata de todo colaborador da empresa credenciada cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço prestado à contratante.

Será terminantemente proibido aos colaboradores das empresas credenciadas ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e/ou pedirem gratificações de qualquer espécie.

No caso de falta do funcionário ao serviço, por qualquer motivo, cabe à credenciada providenciar imediatamente o seu substituto de modo a não comprometer o bom andamento das atividades.

A sinalização nas vias deverá obedecer ao Manual de Sinalização Temporária (Denatran) em especial ao item denominado "Área de Influência da Obra ou Serviço". A área abrangida pela interferência compreende, inclusive, desvios de tráfego ou rotas alternativas. O percurso pode ser dividido nos seguintes trechos:

- Área de advertência;
- Área de transição;
- Área de proteção anterior;
- Área da obra ou serviço;
- Área de proteção posterior;
- Área de transição posterior;
- Área de retorno à situação normal

Em anexo apresentam-se, respectivamente, a divisão das áreas definidas para via urbana (anexo II) e via rural (anexo III).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

### **4. ENQUADRAMENTO**

#### **4.1 Bem e serviço comum**

**4.2 Bens (ou serviços) comuns, nos termos do artigo 6º, XIII Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 4091/2021.**

### **5. PRAZO DA CONTRATAÇÃO**

O prazo de contratação é de 12(doze) meses. Durante a vigência do contrato será emitida Autorização de Fornecimento e Ordem de Serviço prevendo a área, data de início e previsto de finalização da realização das atividades. Em casos emergenciais a empresa poderá ser acionada a fim de sanar riscos.

### **6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), os serviços de poda e supressão de espécimes arbóreos visam a necessidade e a obrigatoriedade do município em realizar a manutenção nas árvores que estão localizadas em meio urbano e rural em atendimento a cronograma de execução das atividades previstas neste edital, cuja finalidade é prestar serviço ao público com segurança e realizar as devidas manutenções nos espécimes arbóreos do município de Extrema-MG.

### **7. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO**

A solução mais vantajosa para a administração, em virtude do que foi exposto no Estudo Técnico Preliminar - ETP é o credenciamento de empresas para a prestação dos serviços de poda e supressão de espécimes arbóreos. A alta demanda pelo serviço aliada à necessidade constante de manutenção e limpeza das áreas justifica a convocação das empresas nestes termos. Efetuar a contratação de uma única empresa é uma ação temerária, pois coloca em risco o fator de continuidade na prestação dos serviços demandados o ano todo.

### **8.FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

Sugerimos a contratação por meio do credenciamento de empresa do ramo de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

manutenção de áreas públicas. Essa modalidade se mostrou-se eficiente e vantajosa, já que possibilita a desenvoltura de várias frentes de trabalho simultaneamente, assim, atendimento das demandas de forma rápida e eficiente, tendo em vista a essencialidade dos serviços prestados. Além disso, a modalidade de credenciamento de empresas garante a execução dos serviços solicitados, mesmo diante de adversidades por parte da contratada, tendo em vista a possibilidade de acionamento de outra empresa credenciada de forma rápida e eficiente.

Conforme artigo 79 da Lei nº 14133, a Administração divulgará e manterá à disposição do público, em sitio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

### **9. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO**

#### **9.1 - Obrigações da Credenciada**

**9.1.1** Proceder o fornecimento dos materiais e/ou equipamentos e executar os serviços dentro das condições, prazos e preços ajustados na proposta;

**9.1.2** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo setor de compras, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

**9.1.3** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Extrema/MG.;

**9.1.4** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Extrema/MG.;

**9.1.5** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos materiais/ equipamentos ou execução dos serviços;

**9.1.6** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Extrema sobre os materiais/equipamentos ofertados ou serviços





## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

executados.

**9.1.7** Manter, enquanto credenciada, todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento;

**9.1.8** Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto do credenciamento;

**9.1.9** Operar como uma organização completa, independente e sem vínculos com o **contratante**, fornecendo produtos e serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicionais para o **contratante**;

**9.1.10** Não subempreitar o objeto do credenciamento a terceiros, sem prévia comunicação e/ou autorização do **município**;

**9.1.11** Proceder ao fornecimento do material e ou equipamento e ou execução dos serviços, dentro das condições, prazos e preços ajustados na proposta;

**9.1.12** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo setor de compras, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

**9.1.13** Arcar com todas as despesas com traslado, hospedagem e refeições do prestador de serviços e seus prepostos.

**9.1.14** Levar os equipamentos, ferramentas e veículos necessários à prestação dos serviços de poda e supressão de árvores, correndo por sua conta as despesas de seguro transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, combustível, materiais de limpeza decorrentes da execução de objeto do credenciamento.

**9.1.15** Prestar todos os serviços previstos no objeto do credenciamento de forma eficiente, atendendo o padrão que qualidade exigida pela contratante.

**9.1.16** A credenciada deve apresentar durante a vigência do credenciamento os seguintes documentos com a devida periodicidade:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

- Ficha de Equipamento de Proteção Individual (EPI), trimestralmente;
- Programa de Prevenção e de Riscos Ambientais (PPRA), anualmente;
- Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), anualmente;
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e Atestado (PCMSO), anualmente;
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

### **10. OUTROS REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO**

#### **10.1 Qualificações técnicas**

Deverá ser apresentando o registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) em nome da empresa credenciada, constando responsável técnico, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da empresa credenciada.

Apresentação de, pelo menos, um atestado fornecido pela pessoa jurídica de direito público ou privado, contratante de serviços, em que fique comprovado que a empresa credenciada executou serviços de características semelhantes a do objeto do presente edital, comprovando a experiência na execução de serviços de poda e supressão de árvores.

A empresa credenciada deverá comprovar que os referidos profissionais pertencem ao seu quadro de funcionários mediante apresentação de cópias das anotações da CTPS -Carteira de Trabalho e previdência Social, acompanhada da respectiva ficha de Registro de Empregados ou Contrato de Prestação de Serviços ou no caso de serem sócios da empresa cópia do Contrato Social e ou sua última alteração. Os documentos deverão ser apresentados após convocação na assinatura contratual.

Declaração da empresa credenciada, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, indicando que possuem em seu quadro técnico



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

profissionais adequados para prestarem o serviço objeto deste edital.

Os caminhões, máquinas e equipamentos utilizados na prestação dos serviços devem estar em nome da empresa credenciada. Apresentar cópia registrada dos documentos dos veículos do ano vigente (caminhão munck/caminhão com cesto aéreo e caminhão toco).

Deverá ser apresentada a Licença de porte de equipamento para as motosserras, emitido pelo Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA e Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD. Apresentar o mínimo de 02 (duas) licenças. Deverá ser apresentada também a prova de regularidade perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Apresentar cópia autenticada dos certificados dos treinamentos abrangendo as NR-12 e NR-35 do Ministério do Trabalho e Emprego dos colaboradores que executarão os serviços de poda e supressão de árvores, além da cópia autenticada da ficha de registro na empresa e carteira de trabalho, provando o vínculo empregatício dos profissionais com a empresa.

### **11. GARANTIA DO CREDENCIAMENTO**

A credenciada deverá atender ao padrão de qualidade exigido pela contratante. Em caso de irregularidade, a empresa deve substituir ou refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos, ficando retida a liberação da Autorização de Fornecimento - AF e Ordem de Serviço até a completa conclusão.

### **12. SUSTENTABILIDADE DO OBJETO**

O credenciamento dos serviços apresentados no objeto tem dimensão ambiental no que tange a manutenção de áreas públicas envolvendo a poda e supressão de árvores que apresentam comprometimento fitossanitário, risco iminente de queda, inviabilização de construção, necessidade de adequação da copa, limpeza de galhos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

senis entre outros.

### **13. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

**13.1** Gerenciar o presente Credenciamento, convocando os particulares via telefone ou e-mail para assinatura do objeto Credenciado;

**13.2** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

**13.3** Realizar, quando necessário, prévia reunião com os credenciados objetivando a familiarização das peculiaridades do objeto;

**13.4** Orientar o credenciado para que os pagamentos e os documentos de cobrança não sofram atrasos;

**13.5** Notificar por escrito o credenciado, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do credenciamento.

### **14. LOCAIS DE ENTREGA DO PRODUTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**14.1** A execução do objeto desta licitação deverá ser realizada no município de Extrema, em vias, avenidas, praças, prédios públicos, áreas rurais e outros locais designados pela contratante.

**14.2** Uma vez emitida Ordem de Serviço a credenciada deve dar início às atividades no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando sujeita a notificação em caso de não realização ou diante de alguma irregularidade.

**14.3** A empresa deve estar preparada para atendimento imediato em casos emergenciais envolvendo risco a vida.

**14.4** A Ordem de Serviço que a Credenciada receberá reunirá informações como a localização, dimensões das áreas (estimativo de horas), data de início e previsão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

de fim, devendo o prazo ser respeitado, sob pena de notificação em caso de descumprimento não justificado.

**14.5** Caso notificada, a credenciada realizará no prazo de 05 (cinco) dias úteis a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito, contados a partir da data da notificação.

**14.6** O prazo indicado no item anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Credenciada, aceita pelo Contratante.

**14.7** Os custos referentes a execução do Credenciamento serão de responsabilidade da credenciada.

### **Quantitativos estimados dos serviços:**

Lote 001 - Podas arbóreas com equipe de 3 colaboradores, caminhão basculante e caminhão munk/caminhão cesto aéreo - 1.970 horas;

Lote 002 - Supressão arbórea com equipe de 3 colaboradores, caminhão basculante e caminhão munk/caminhão cesto aéreo - 1.868 horas

Lote 003 - Equipe de 3 colaboradores para trituração de galhos, por meio de máquina picadora de galhos do tipo rebocável com potência de motor não inferior a 80 HP - 874 horas

### **15. DETALHAMENTO DA GESTÃO DO CONTRATO**

**15.1** - Gestor do credenciamento: Luiz Gustavo de Castro Arantes - CPF: 081.261.166-76

Lotação: Secretaria de Meio Ambiente

**15.2** - Fiscal do credenciamento: Raíssa Silveira Santos - CPF: 121.272946-37

Lotação: Secretaria de Meio Ambiente

**15.3** O credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**15.4** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**15.5** As comunicações entre o Órgão ou Entidade e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, via email, para esse fim, conforme dados cadastrais da Credenciada, constantes do sistema do órgão ou Entidade. A responsabilidade de informar as possíveis atualizações é da credenciada.

**15.6** O fiscal do credenciamento comunicará ao gestor do credenciamento, em tempo hábil, o término da prestação do serviço sob sua responsabilidade.

**15.7** O gestor do credenciamento deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado o credenciamento e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

### **16. MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

**16.1** Para os Lotes 1, 2 e 3 a medição se dará pela unidade de horas (h) de trabalho.

**16.2** Para todos os lotes estão incluídos mão de obra, fornecimento de ferramentas, equipamentos, veículo, combustível, e outros de modo a garantir o bom andamento das atividades e posterior atesto do fiscal do credenciamento quanto ao fechamento completo da área de trabalho previsto na ordem de serviço.

**16.3** O pagamento se dará conforme item 16.4.1 do presente TR.

### **17. RECEBIMENTO DO OBJETO**

**17.1** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo





## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser feito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da credenciada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**17.2** O prazo para a solução, pelo credenciado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**17.3** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem objeto do credenciamento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do credenciamento.

**17.4** Prazo de pagamento:

**17.4.1** O pagamento ocorrerá até o 20º dia útil após a emissão da nota fiscal.

**17.4.2** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

### **18. FICHA ORÇAMENTÁRIA:**

O pagamento será efetuado mensalmente até o 20º dia útil após emissão da nota fiscal e atesto do servidor responsável pelo recebimento.

Ficha orçamentária:

00019-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02001001.0412200152.001.33903900000.15000000000), 00752-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02009001.0812200082.147.33903900000.15000000000), 00996-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02010001.1854100202.187.33903900000.15000000000), 01037-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02011001.1545100101.028.33903900000.15000000000), 01175-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02013001.2369500042.229.33903900000.15000000000) e 01226-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000

(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

(02014001.2781200062.248.33903900000.15000000000)

**19. ESTIMATIVA DO VALOR:** O preço médio adquirido através de orçamentos para o (LOCAL: 00033100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - R\$ 58.420,00 (cinquenta e oito mil quatrocentos e vinte reais), LOCAL: 00035000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil duzentos reais), LOCAL: 00036000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - R\$ 973.000,00 (novecentos e setenta e três mil reais), LOCAL: 00037000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO - R\$ 604.000,00 (seiscentos e quatro mil reais), LOCAL: 00039070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - R\$ 301.040,00 (trezentos e um mil quarenta reais) e LOCAL: 00039204 - CEMITÉRIO MUNICIPAL - R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil oitocentos reais)).

**20. RELAÇÃO DOS ITENS A SEREM UTILIZADOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO e SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, FICHA ORÇAMENTÁRIA E VALOR UNITÁRIO, CONFORME ANEXO I.**

<i>Itens</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
<b>1</b>	<b>61901</b>	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES Serviços de podas arbóreas com maquinários, ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural.	HOR	890	600,00	534.000,00
<b>2</b>	<b>61902</b>	SERVIÇO DE SUPRESSÃO DE ÁRVORES Serviço de supressões arbóreas com maquinários, ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural.	HOR	900	430,00	387.000,00
<b>3</b>	<b>94717</b>	SERVIÇO DE TRITURAÇÃO DE GALHOS Serviço de trituração de galhos, por meio de máquina picadora de galhos do tipo rebocável com potência de motor não inferior a 80 hp, equipe de 3 colaboradores	HOR	200	230,00	46.000,00
<b>4</b>	<b>61901</b>	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES Serviços de podas arbóreas com maquinários, ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural.	HOR	40	600,00	24.000,00
<b>5</b>	<b>61902</b>	SERVIÇO DE SUPRESSÃO DE ÁRVORES Serviço de supressões arbóreas com maquinários, ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural.	HOR	64	430,00	27.520,00
<b>6</b>	<b>94717</b>	SERVIÇO DE TRITURAÇÃO DE GALHOS Serviço de trituração de galhos, por meio de máquina picadora de galhos do tipo rebocável com potência de motor não inferior a 80 hp, equipe de 3 colaboradores.	HOR	30	230,00	6.900,00
<b>7</b>	<b>61901</b>	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES Serviços de podas arbóreas com maquinários, ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural.	HOR	500	600,00	300.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000

(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

<b>8</b>	<b>61902</b>	SERVIÇO DE SUPRESSÃO DE ÁRVORES Serviço de supressões arbóreas com maquinários, ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural.	HOR	600	430,00	258.000,00
<b>9</b>	<b>94717</b>	SERVIÇO DE TRITURAÇÃO DE GALHOS Serviço de trituração de galhos, por meio de máquina picadora de galhos do tipo rebocável com potência de motor não inferior a 80 hp, equipe de 3 colaboradores.	HOR	200	230,00	46.000,00
<b>10</b>	<b>61902</b>	SERVIÇO DE SUPRESSÃO DE ÁRVORES Serviço de supressões arbóreas com maquinários, ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural.	HOR	30	430,00	12.900,00
<b>11</b>	<b>61901</b>	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES Serviços de podas arbóreas com maquinários, ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural.	HOR	50	600,00	30.000,00
<b>12</b>	<b>94717</b>	SERVIÇO DE TRITURAÇÃO DE GALHOS Serviço de trituração de galhos, por meio de máquina picadora de galhos do tipo rebocável com potência de motor não inferior a 80 hp, equipe de 3 colaboradores.	HOR	30	230,00	6.900,00
<b>13</b>	<b>61901</b>	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES Serviços de podas arbóreas com maquinários, ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural.	HOR	50	600,00	30.000,00
<b>14</b>	<b>61902</b>	SERVIÇO DE SUPRESSÃO DE ÁRVORES Serviço de supressões arbóreas com maquinários, ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural.	HOR	20	430,00	8.600,00
<b>15</b>	<b>94717</b>	SERVIÇO DE TRITURAÇÃO DE GALHOS Serviço de trituração de galhos, por meio de máquina picadora de galhos do tipo rebocável com potência de motor não inferior a 80 hp, equipe de 3 colaboradores.	HOR	20	230,00	4.600,00
<b>16</b>	<b>61901</b>	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES Serviços de podas arbóreas com maquinários, ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural.	HOR	280	600,00	168.000,00
<b>17</b>	<b>61902</b>	SERVIÇO DE SUPRESSÃO DE ÁRVORES Serviço de supressões arbóreas com maquinários, ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural.	HOR	104	430,00	44.720,00
<b>18</b>	<b>94717</b>	SERVIÇO DE TRITURAÇÃO DE GALHOS Serviço de trituração de galhos, por meio de máquina picadora de galhos do tipo rebocável com potência de motor não inferior a 80 hp, equipe de 3 colaboradores.	HOR	384	230,00	88.320,00
						<b>R\$</b> <b>2.023.460,00</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

### **ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO/CRENCIAMENTO**

#### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2024**

#### **CRENCIAMENTO Nº 008/2024**

#### **TERMO Nº xxx/2024**

O MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.677.591/0001-00, com sede à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG., CEP: 37.642-210, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Sr. Tailon Alexand de Camargo, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade de Extrema - MG, doravante denominado de CRENCIANTE, e xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade - xxxxxxxxxxx - xxxx, CEP xxxxx, doravante denominado de CRENCIADO, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Credenciamento nº 008/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### **1. CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1. Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado, CRENCIAMENTO DE EMPRESAS NO RAMO DE SERVIÇOS DE PODA E SUPRESSÃO DE ARVORES, COM O EMPREGO DE CAMINHÃO COM CESTO AÉREO E/OU CAMINHÃO MUNCK ADAPTADO COM CESTO AÉREO; CAMINHÃO CARROCERIA; PICADOR DE GALHOS REBOCÁVEL; FERRAMENTAS E EQUIPE ESPECIALIZADA.

#### **2. CLÁUSULA II - DO AMPARO LEGAL**

2.1. A lavratura do presente instrumento decorre do Credenciamento nº 008/2024, Processo Licitatório nº 102/2024.

2.2. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital, bem como seus Anexos.

#### **3. CLÁUSULA III - DO REGIME DE FORNECIMENTO**

3.1. O presente contrato tem como regime de execução contratação por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

#### **4. CLÁUSULA IV - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Na Tabela constante no ANEXO I – Termo de Referência estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda.

4.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000

(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Extrema - MG até o 20º (vigésimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4. Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6. É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8. O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9. A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Extrema - MG, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde I = INPC (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

### 5. CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

### 6. CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

#### 6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1. Gerenciar o presente CONTRATO, indicando sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais e/ou equipamentos fornecidos, observada à ordem de classificação indicada na licitação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000

(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

- 6.1.2. Convocar os particulares via, telefone ou e-mail, para assinatura do Contrato de Fornecimento e retirada da nota de empenho;
- 6.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- 6.1.4. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços contratados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- 6.1.5. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os credenciados objetivando a familiarização das peculiaridades do Credenciamento.
- 6.1.6. Orientar o fornecedor para que os pagamentos e os documentos de cobrança não sofram atrasos;
- 6.1.7. Notificar, por escrito, o fornecedor, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades, encontradas na execução do contrato, bem como, quando de multa, retenção por danos causados e quaisquer débitos do fornecedor;
- 6.1.8. Efetuar os devidos pagamentos a(s) credenciada(s), conforme definido deste Edital.
- 6.1.9. Pagar, a(s) Credenciada(s), por cada procedimento realizado, conforme valores constantes neste e estabelecidos neste edital.
- 6.1.10. Designar servidor (es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto deste credenciamento.
- 6.1.11. Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.

### 6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Constituem obrigações da credenciada, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

- 6.2.1. Proceder o fornecimento dos materiais e/ou equipamentos e executar os serviços dentro das condições, prazos e preços ajustados na proposta;
- 6.2.2. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo setor de compras, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 6.2.3. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Extrema/MG.;
- 6.2.4. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Extrema/MG.;
- 6.2.5. Responsabilizar-se por eventuais danos morais e materiais causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.;
- 6.2.6. Todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Extrema sobre os materiais/equipamentos ofertados ou serviços executados.
- 6.2.7. Manter, enquanto credenciada, todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento;
- 6.2.8. Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto do credenciamento;
- 6.2.9. Operar como uma organização completa, independente e sem vínculos com o contratante, fornecendo produtos e serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicionais para o contratante;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

6.2.10. Não subempreitar o objeto do credenciamento a terceiros, sem prévia comunicação e/ou autorização do município;

6.2.11. Proceder ao fornecimento do material e ou equipamento e ou execução dos serviços, dentro das condições, prazos e preços ajustados na proposta;

6.2.12. Correndo por sua conta as despesas de seguro transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, combustível, materiais de limpeza decorrentes da execução de objeto do credenciamento.

6.2.13. Prestar todos os serviços previstos no objeto do credenciamento de forma eficiente, atendendo o padrão que qualidade exigida pela contratante.

### 7. CLAUSULA VII - DAS SANÇÕES

7.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000

(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

7.5. A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6. A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7. A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8. A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12. Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13. A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000

(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

### **8. CLÁUSULA VIII - DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **9. CLÁUSULA IX - DOS CASOS OMISSOS**

9.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

### **10. CLÁUSULA X - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

10.1. O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

### **11. CLÁUSULA XI - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **12. CLÁUSULA XII - LOCAIS DE ENTREGA DO PRODUTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. Os serviços deverão ser prestados pela empresa credenciada, mediante emissão de autorização de execução de serviços ou instrumento equivalente.

### **13. CLÁUSULA XIII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Extrema



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000

(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

### 14. CLAUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Município de Extrema encaminhará para publicação o extrato deste Contrato na Imprensa Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### 15. CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

### 16. CLÁUSULA XVI - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Extrema para o exercício de 2023, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

16.2. Ficha orçamentária: conforme ANEXO I – Termo de Referência.

### 17. CLÁUSULA XVII - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Extrema - MG., com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Extrema - MG, xxx de xxx de 2023.

MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG  
Tailon Alexand de Camargo CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ/MF: xxxxxx Por xxxxxx CREDENCIADO

Revisado e aprovado pelo Setor Jurídico em / /



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

### ANEXO III - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

#### CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2024 CREDENCIAMENTO Nº 008/2024

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_ - Estado de \_\_\_\_\_, vem por meio desta solicitar ao Órgão Gestor SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, da Prefeitura Municipal de Extrema o credenciamento para prestação dos serviços relacionados abaixo e constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE cumpre as obrigações das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme disciplinado no artigo 92, Inciso XVII da lei 14.133/21;
- 3) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital do Credenciamento nº 007/2024, acatando-as em sua totalidade;
- 5) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 6) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 7) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no edital.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000

(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

### ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO)

Atestamos para fins de participação em licitações, a quem possa interessar, que a empresa ..... , CNPJ..... , localizada à Rua.....nº.....bairro....., neste município, já forneceu (descrever o objeto fornecido suficientemente detalhado, para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas, objeto do edital), de forma satisfatória, atendendo as especificações exigidas, onde cumpriu com todos os compromissos assumidos, inclusive, quanto ao prazo e à qualidade dos materiais e/ou serviços fornecidos, e que até esta data não consta em nossos Registros, nenhum ato que macule ou desabone sua idoneidade, motivo pelo qual está apto a se candidatar à execução do objeto do presente certame.

Local e data

Nome da empresa/CNPJ

Nome e Assinatura do Representante

**OBS: O MODELO DE ATESTADO DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO, É UM DOCUMENTO SUGESTIVO, PODENDO A SUA FORMATAÇÃO SER ALTERADA PELO EMITENTE, DESDE QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES ATENDAM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

### **ANEXO V - MODELO DE CARTA CREDENCIAL**

NOME/RAZÃO SOCIAL

CNPJ

ENDEREÇO

Através da presente, credenciamos o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ a participar da licitação de CREDENCIAMENTO nº 007/2024, instaurado pelo Município de Extrema/MG, na qualidade de representante legal e/ou interessado, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da pessoa jurídica \_\_\_\_\_, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do dirigente da empresa ou do interessado  
Nome e qualificação do dirigente da empresa ou interessado